



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**NÚCLEO DE CONTRATOS ESPECIAIS - NCE**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 203/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/NCE

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018,  
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA BELAZARTE  
 SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME.**

**SEI N. 20.0.000041087-0**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64000-830, inscrita no CNPJ n. 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME**, CNPJ nº 07.204.255/0001-15, com endereço da Av. Jesus Tomaz Tajra, 677, São Cristóvão, Teresina-PI, Cep; 64052-340, Telefone para contato: (086) 3305-9978 e-mail: belazarte@hotmail.com, neste ato representada por **CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA**, CPF nº 462.543.903-53 e RG nº 1.200.248 SSP/PI e/ou **FRANCISCO DE JESUS DOS REIS**, CPF nº 771.601.9333- 34 e RG nº 1.575.224 SSP/PI, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo nº 097/2018**, vinculado ao Processo SEI n. 17.0.000020595-8 e Pregão Eletrônico n. 005/2018 – TJ/PI, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, IN nº 02/2017 do TCE-PI e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente aditivo tem por objeto:

1.1.1. A **PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO** ao Contrato n. 097/2018, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na **CLÁUSULA OITAVA**, do Contrato n. 097/2018;

1.1.2. A **SUPRESSÃO** de 01 (um) posto de Garçom ao Contrato n. 097/2018, nos termos do **art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º** da Lei n. 8.666/93 e no previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do referido Contrato e

1.1.3. A **ALTERAÇÃO** do item "15.1., b" da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE** do Contrato n. 097/2018 e

1.1.4. A **ALTERAÇÃO** da **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO** do Contrato n. 097/2018 acrescentando novos itens;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n. 097/2018 por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 13 de julho de 2020 e final o dia 13 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60(sessenta) meses ou interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO**

3.1. Pelo presente termo aditivo, **fica suprimido 01 (um) posto de serviço de Garçom (LOTE 02, Item 02)**, ficando o Contrato n. 097/2018 com a seguinte composição:

Especificação do Serviço	Grau de Jurisdição	Quantidade Contratada Atualizada pelo presente Termo Aditivo	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
<b>GARÇOM (Item 02 do Lote 02)</b>	1º	0	<b>R\$ 2.635,48</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	2º	2		<b>R\$ 5.270,96</b>	<b>R\$ 63.251,52</b>
<b>Total</b>		<b>2</b>		<b>R\$ 5.270,96</b>	<b>R\$ 63.251,52</b>

3.1.2. O presente supressão equivale ao valor mensal de **R\$ 2.635,48 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**;

3.1.3. A importância ora estabelecida corresponde a uma supressão de 10,00% (dez por cento) ao valor inicial atualizado do item 02 do lote 02 do Contrato n. 097/2018.

**3.2. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir do dia 13/07/2020.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO**

4.1 Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** do Contrato n. 097/2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM "15.1., B" DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE DO CONTRATO N. 097/2018**

5.1. Pelo presente termo aditivo, fica modificada a redação do item "15.1., b" da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 097/2018**, passando a constar a seguinte redação:

"b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo I da Portaria (Presidência) N° 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019:

**Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração.**

Título	VARIACÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros Regimes de Tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO: RAT:	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	14,30%	19,80%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Tarifa bancária da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação						
Total a contingenciar						

- 1) A retenção em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 2º desta Portaria;
- 2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;
- 3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada;
- 4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;
- 5) Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Pelo presente termo aditivo, fica alterado a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n. 097/2018 passando agora a constar, além dos itens existentes, os seguintes itens:

### "CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

(...)

7.23. A CONTRATADA deverá informar em cada processo de pagamento quais os ocupantes de postos de serviços optam pelo recebimento de benefícios, tais como: vale-transporte e plano de saúde/assistência médica.

7.23.1. O ressarcimento de vales-transportes à empresa contratada deverá ser na quantidade de dias trabalhados no mês a que se referir o pagamento.

7.23.2 - Só haverá pagamento de valores a título dos benefícios constantes da planilha de custos do contrato, descritos no item 7.9.1, quando estes forem efetivamente arcados e comprovados pela Contratada.

7.24. Quando houver falta sem substituição o valor daquele dia deverá ser glosado por completo, isto é, haverá glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis."

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

7.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação e supressão do contrato é de **R\$ 63.251,52 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** e o valor mensal é de **R\$ 5.270,96 (cinco mil duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos)**.

7.2. O valor do posto de Carregador para o novo período será de **R\$ 2.635,48 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Planilha de Custos doc. SEI n. 1770658.

7.3. O impacto financeiro será absorvido integralmente pelo 2º Grau.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	<b>339037 - Locação de mão de obra</b>
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

## CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada Decisão nº 6566/2020 (Doc. SEI 1805071), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011, Anexo IX da IN MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e artigo 14 da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 097/2018, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato n. 097/2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

12.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial formalizado, firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

**CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA**  
Belazarte Serviços de Consultoria LTDA ME



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/07/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia, Usuário Externo**, em 13/07/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1807223** e o código CRC **FBB59812**.